

Coordenação de Editais e Contratos

**CONTRATO Nº 145/2017** 

**ID 2883** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA FAARAOH COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS – EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Márcio Cláudio Wozniack, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. Fabiano Dias dos Reis, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Gabinete Sr. João Ronaldo Pelanda Filho, inscrito no CPF nº 024.937.039-52 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FAARAOH COMÉRCIO DE FOGOS E SHOWS - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.066.776/0002-41, Inscrição Estadual nº. 90742144-92, Inscrição Municipal nº. 131450064017, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº. 1020, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83829-99977-7186 e-mail: 99977-7201 1 3627-4579 / (41) contato@faraohfogos.com.br por sua representante legal, Sra. Claudete Fatima Deggerone de Quevedo, inscrita no CPF sob nº. 554.741.950-87, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 27.389/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

# DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de Show Pirotécnico a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2017, conforme solicitação da S. M. de Gabinete.

Parágrafo Primeiro: Descrição reduzida do objeto:

Item	Qtde.	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	48.000	Uni	Show Pirotécnico Noturno Completo, (montagem, execução, documentação técnica e alvarás, vistorias pós show, recolhimento de embalagens e estruturas e todo show a prova de intempéries climáticas). com no mínimo 15 minutos de duração e seguir termo de referência.	R\$44.000,00	R\$44.000,00

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



& si



Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 060/2017 e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

# <u>DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).</u>

Cláusula Segunda: Após a emissão da Autorização de Fornecimento com o Número de Empenho, emitida pelo Setor de Compras, a Comissão Organizadora do Evento entrará em contato com a contratada para que sejam definidos detalhes como: data, horário e local onde os serviços serão prestados.

Parágrafo Único: A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com o solicitado no Anexo I e Termo de Referência, sendo de sua total responsabilidade o transporte, montagem e desmontagem, operação, manutenção e possíveis reparos que se façam necessários nos equipamentos que serão utilizados, também é de sua responsabilidade a disponibilização de todos os profissionais capacitados para o cumprimento de suas obrigações.

### DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Nelson Orlando de Andrade, matrícula 354.861, devidamente designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Gabinete, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, a cada dez minutos decorridos da notificação, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade com a cláusula nona, § 2², alínea "a".

Parágrafo Terceiro: Em caso de diferença de quantidade, fica a contratada obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, a cada dez minutos decorridos da notificação, até o limite de 10 % (dez



Je s m

Claudile



Coordenação de Editais e Contratos

por cento) do valor dos itens não corrigidos ou não complementados, em conformidade a cláusula nona, § 2², alínea "a".

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 26, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, leis sociais, frete, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

#### DA GARANTIA

(P)

e if plandel



Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente

### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
24.01 04.122.0001 2.0773.3.90.39	1000	GABINETE
09.01 15.452.0016 2.028.3.3.90.39	1510	· SMU

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos:
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas:
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais,

# THE OWN A RIO GRANDS - WAS

### Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subse quentes;

- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Cumprir integralmente todas as exigências especificadas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

### DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:



e if. Danier



Coordenação de Editais e Contratos

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) a cada dez minutos decorridos sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 10 % (dez por cento) do valor, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério

P

e il

itério de la completa del completa del completa de la completa del la completa de la completa della completa de



Coordenação de Editais e Contratos .

da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- f) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "e" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

P

E. if Davidde



Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer imediatamente após a rejeição; III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

# DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

# DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 060/2017.

# DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



8. 4



Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

# DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

### DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 26 de Dezembro de 2017.

Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack

Prefeito de Municipal

João Ronaldo Pelanda Filho Secretário Municipal de Gabinete

Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

Contratada:

Claudete Fatima Deggerone de Quevedo

Faaraoh Comércio de Fogos e Shows - Eireli - Me

Testemunhas:

imone A. A. Rodrigues Compras e Licitações

ompras e Licitaçõe Matr. 352144 Maristela S. Szeremeta Ass. Administrativo

Mat. 350.241



Coordenação de Editais e Contratos

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2017 PROTOCOLO 27.389/2017 Processo Administrativo nº. 130/2017

# TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO AO CONTRATO

## 1. O Show deverá conter no mínimo:

٠			December	-	
	Item	Qtd.	Descrição	Valor	Valor Total
			T. 4. 05 T. 4.	Unitário	_
	1	3	Torta 25 Tubos de 1,2 efeito reto. Vaso cracker com traçante prata. Explosão de bombas peony's vermelhas, lilás, azul, verdes e amarelas.	R\$80,00	R\$240,00
	2	3	Torta 25 tubos de 1,2 efeito reto. Traçante dourado com vaso azul. Explosão sincronizada palmeira prata.	R\$80,00	R\$240,00
	3	3	Torta 25 tubos 1,2, efeito reto. Explosão Peony vermelho, amarelo, azul, verde e branco.	R\$120,00	R\$360,00
	4	3	Torta 25 Tubos de 1,2 efeito leque. Vaso amarelo com pontas cometas pratas. Bombas traçantes douradas com explosão coconut.	R\$110,00	R\$330,00
	5	3	Torta 25 Tubos de 1,2 efeito leque. Vaso verde com traçante vermelho, explosão brocada bees cracker.	R\$130,00	R\$390,00
	6	3	Torta 16 tubos de 1,8 efeito reto. Calda prata e dourada com explosão flores de cracling.	R\$110,00	R\$330,00
	7	3	Torta 20 tubos de 1,2 efeito reto. Explosão calda vermelha com verde. Explosão de diversas cores com final cracker.	R\$105,00	R\$315,00
	8	4	Torta 20 Tubos de 1,2 efeito reto. Explosão palmeira dourada;	R\$90,00	R\$360,00
	9	2	Torta 30 tubos de 2 com efeito W calda vermelha com explosão dragons eggs dourados com silver pistil.	R\$190,00	R\$380,00
	10	2	Torta 30 tubos de 2 com efeito W calda vermelha com explosão dragons eggs dourados com silver pistil.	R\$195,00	R\$390,00
	11	3 (	Torta 19 tubos de 1,2 reta, explosão crisântemo crackiling vermelho, amarelo, azul, verde, branca, buro e prata.	R\$98,00	R\$294,00
1	12	F	Forta 100 tubos de 1,2 efeito leque "z" calda prata para azul. Explosão palmeira prata e dourado crackilng	R\$900,00	R\$1.800,00
1	3	2	Forta 90 tubos de 1,2 em leque. Calda vermelha explosão e coconut prta crackiling com grande	R\$850,00	R\$1.700,00



n E

00



Coordenação de Editais e Contratos

		finalização.		
14	4 3	ouro silver pistil.	e R\$130,0	0 R\$390,00
15	5 4	e explosão de dragon eggs dourado.	a R\$240,00	R\$960,00
16	3 1	Torta 110 tubos de 1,2 leque efeito "W". Vas crackiling com verde. Explosão dragon egg dourados.	S R\$924,00	R\$924,00
17	1	Torta 130 tubos de 1,2 efeito leque em W, traçante pratas com explosão de bombas brocada vermelhas e verdes	s R\$1.100,0	0 .R\$1.100,00
18	1	Torta 665 tubos de 20mm, efeito leque em W traçante vermelho, amarelo, dourado com pontas amarelas, verdes, azuis e prata.	R\$1.200,0	0 R\$1.200,00
19	1	Torta 100 tubos de 1,2 efeito leque V, traçante prata com vaso azul. Explosão dourada spinner com cracker.	R\$950,00	R\$950,00
20	1	Torta 100 tubos de 1,2 efeito W em leque. Trassante prata com explosão vermelha. Final com crackling verde.	R\$950,00	R\$950,00
21	3	Torta 25 tubos de 1,2 retas, explosão pisti - vermelho, amarelo, azul verde, branca e ouro.	R\$90,00	R\$270,00
22	3	Torta 25 tubos de 1,8 efeito vertical. Explosão crisântemo com crackling, vermelha, amarela, azul, verde, branca, ouro, prata e lilás.	R\$92,00	R\$276,00
23	6	Torta 25 tubos 1,5 explosão crisântemo, vermelho, azul, verde , amarelo, branco, prata, lilás e ouro.	R\$110,00	R\$660,00
24	3	Torta 19 tubos de 1,2 efeito reto. Explosão coroa brocada-vermelho, amarelo, azul, verde, prata, lilás, coroa brocada.	R\$90,00	R\$270,00
25	3	Torta 81 tubos de 1 efeito reto. Explosão strobe verde, dourado, vermelho e laranja.	.R\$160,00	R\$480,00
26		Torta 200 tubos1 polegada em leque – efeito W,Z e V. Explosão Peony e silver palm. Glitter verde, amarelo com caso. Bombas fish azul e prata.	R\$450,00	R\$900,00
27	7	Torta 19 tubos de 1,2 vermelha com crackling, folhas pratas com pisca amarelo, trassante azul e dourado.	R\$98,00	R\$686,00
28	5	Torta de 36 Tubos de 1,5 efeito reto. Brocado verde com flash, folhas vermelhas com crackling, folhas verdes com crackling, willow vermelha.	R\$160,00	R\$800,00
29	20 0	Paca com 5 tubos de 1,2 Vermelho, com vaso azul,crackling with tail, vaso dourado tiger tail vermelho e verde	R\$45,00	R\$1.125,00







Coordenação de Editais e Contratos

		6		10
30	25	Kit de vasos 1,5 - 2,3- trassante de diversas cores sincronizados.	R\$30,00	R\$750,00
31	36	Candelas romanas 1,5 (30mm)8 tiros com vaso e trassante com crackiling silver comet azul, vermelha, amarela, verde, explosão girassol.	R\$80,00	R\$2.880,00
32	200	Morteiro 3 (75 mm) abertura de 85 m – peonys, silver tail, crossete, Golden eggs, silver palm, willow red, ring shell. Green pistil, chysanthemum.	. R\$50,00	R\$10,000,00
33	45	Morteiro 4(100mm) abertura de 105m- peonys, silver tail, crossete, golden egg, silver palm, Willow red, ring shell, green pistil, chysanthemum.	R\$100,00	R\$4.500,00
34	20	Morteiros 5 (125mm) abertura de 120m – peonys, silver tail, crossete, Golden eggs, silver palm, willow red, ring shell. Green pistil, chysanthemum.	R\$145,00	R\$2.900,00
35	15	Morteiro 6 (150mm)abertura de 180m –peonys, silver tail, crossete, Golden eggs, silver palm, willow red, ring shell, green pistil, chysanthemum.	R\$168,00	R\$2.520,00
36	4	Morteiro 8 (200mm)abertura de 250 m- peonys, silver tail, crosste, Golden eggs, silver palm, willow red, ring shell, green oistil, chysanthemum com crackiling- diversas cores.	R\$345,00	R\$1.380,00

# 2. 1 LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1.1 A Secretaria de Gabinete enviará pedido ao Setor de Compras e Licitações, que emitirá a Autorização de Fornecimento com o n°de Empenho (AF empenhada).
- 2.1.2 Após a emissão da AF empenhada, o solicitante repassará à empresa um cronograma com a data, local, horário para montagem e para a desmontagem das estruturas, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, ao início do evento.
- 2.1.3 A empresa será totalmente responsável pelo transporte, montagem, manutenção, desmontagem, carregamento das estruturas, de modo a arcar com todos os gastos com mão de obra, e outros gastos diretos e indiretos, que venham a ocorrer para a completa e satisfatória efetivação dos serviços solicitados.

# 2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.2.1 Efetuar a prestação dos serviços nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, na forma especificada em edital e no presente Termo d Referência, de acordo com a programação do evento da Prefeitura.
- 2.2.2. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a consecução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 2.2.3. Apresentar seus funcionários devidamente identificados e uniformizados.
- 2.3.4. Executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, . Caudell por intermédio de pessoas devidamente qualificadas para tanto;



# ALEXA RIO GRANDE NAS

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos

- 2.4.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 2.5.6. Atender prontamente qualquer exigência do Município, inerentes o objeto em pauta;
- 2.6.7. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.7.8. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços contratados;
- 2.8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções.
- 2.9.10. Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Município;
- 2.10.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;
- 2.11.12. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as de habilitação e qualificação exigidas durante todo o processo desta contratação.

Fazenda Rio Grande, 26 de Dezembro de 2017.

Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito de Municipal

João Ronaldo Pelanda Filho Secretário Municipal de Gabinete

Fabiano Dias dos Reis

Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

Contratada:

Claudete Fatima Deggerone de Quevedo Faaraoh Comércio de Fogos e Shows – Eireli - Me

Testemunhas:

Compras e Licitações Matr. 352144 Maristela S Szeremeta Ass. Administrativo Mat. 350.241

13